



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.771, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**Dispõe sobre o Programa “Caçamba Solidária” no município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Caçamba Solidária”, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, para atendimento às pessoas ou famílias carentes, no recolhimento, transporte e disposição de resíduos sólidos da construção civil.

**Art. 2º** O programa consiste no fornecimento de caçambas para que pessoas ou famílias carentes depositem os resíduos sólidos da construção civil em caçambas para posterior recolhimento e descarte pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 3º** A operacionalização do Programa “Caçamba Solidária” será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que poderá ser auxiliada pelos demais órgãos e secretarias.

**Art. 4º** Incumbe a Secretaria Municipal de Bem Estar Social realizar o estudo social das pessoas ou famílias carentes que será remetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**I** - Fica dispensado o relatório social para os munícipes carentes cadastrados em programas assistenciais ou no cadastro único (CadÚnico).

**Art. 5º** Disponibilizada a caçamba, o beneficiário deverá carregá-la no prazo de 2 (dois) dias.

**I** - O beneficiário deverá fazer a separação do material, não podendo utilizar a caçamba para armazenamento de outro material que não seja resíduo sólido da construção civil.

**II** - O uso inadequado das caçambas ensejará na exclusão do beneficiário e de sua família do programa, e no pagamento de multa de 10 (dez) UPFMLS – (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa).

**III** - Cabe ao beneficiário, durante o período em que a caçamba lhe for disponibilizada, a responsabilidade por sua conservação.

**IV** - Sendo constatado dano à caçamba durante o período em que ela esteve sob a responsabilidade do beneficiário, este deverá reparar o dano e ficará sujeito também às outras sanções administrativas e civis pertinentes.

**Art. 6º** As caçambas, veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, no que couber, deverão cumprir as exigências previstas na Lei Municipal nº 4.077, de 21 de novembro de 2017.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias para implementação do programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de janeiro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*